



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2019

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **AUTO POSTO MOURA COLOMBIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AUTO POSTO MOURA COLOMBIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.468/0001-53, localizada na cidade de Colômbia-SP, Av. Anhanguera, nº 388, Centro, CEP: 14.795-000, neste ato representada por **GERCENI DAS GRAÇAS MOURA YAMADA**, portadora do Documento de Identidade nº 46.242.131-4, inscrito no CPF nº 402.774.468-30, residente e domiciliada na cidade de Colômbia-SP à Rua Rio Branco, nº 1447, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA 1/2019, DISPENSA 1/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2019, parceladamente, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E VALOR

3.1. O quantitativo e valor unitário dos itens, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é:

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor UN	Valor Total
01	1.500	L	Gasolina comum	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
02	1.500	L	Etanol	R\$ 2,59	R\$ 3.885,00

3.2. O valor global do presente Contrato é **R\$ 9.885,00** (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

3.3. O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, salvo nos termos previstos na alínea “d”, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1. Se no decorrer do Contrato houver supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65 §8 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser solicitada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do início do Contrato, por iniciativa da Administração ou Contratada, desde que apresentadas e fundamentadas as devidas justificativas.

3.3.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

3.3.4. A Contratada não poderá interromper a entrega dos itens durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação regulares (regularidade fiscal e trabalhista).

4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: **Ficha 06, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

1.1. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura é um Cruze Sedan LT 1.4 turbo, flex, ano 2017, modelo 2018, cor preta placa QNM 8455, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

1.2. Os veículos que vierem a fazer parte da frota da Câmara após a assinatura do Contrato poderão ser abastecidos pela Contratada, desde que informado os dados do novo veículo à Contratada e autorizado previamente pela Contratante.

1.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude de sua necessidade.

1.4. O abastecimento deverá ser autorizado pela Contratante por meio de solicitação de fornecimento, impressa em 02 (duas) vias, sendo uma via da Contratada e a outra da Contratante, para o devido controle.

1.5. No ato do abastecimento, a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, **emitido no nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura**, para aquele que apresentar a devida solicitação de fornecimento, contendo **obrigatoriamente a placa do veículo** e os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- d) Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas
- e) O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados;

7.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos conforme a demanda, obedecendo toda a legislação pertinente, referente à qualidade dos produtos;
- b) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) Assegurar durante a entrega do item objeto deste contrato, até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo;
- e) Manter à frente da entrega, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização;
- f) Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- g) Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

7.3. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 8.883/94, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 8.1.2. Multas, na forma prevista neste Contrato entre as partes;
 - 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura - MG;
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - 8.2.2. Recusa em entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - 8.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - 8.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.4. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 8.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

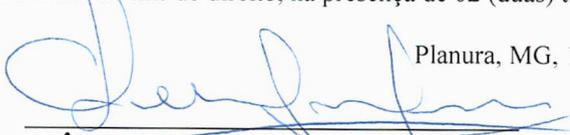
- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.
- 10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 18 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Celso Luiz Martins
CONTRATANTE


AUTO POSTO MOURA COLOMBIA LTDA

Gerceni das Graças Moura Yamada
CONTRATADA

Testemunhas:


Edsonina Antonia Buz
RG: MG - 47.461.446 - PC/MG


Fernando Augusto Diniz
RG: M-9.299.083